



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Ofício N. X=X=X=X

PROJETO DE LEI Nº 2 de 64

ALTERA A TABELA Nº 3 DA LEI Nº 26, de 14/5/62.

ANRÔNIO MARON BECIL, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º- O imposto de licença sobre veículos, instituído pela tabela nº 3, anéxia a Lei nº 26, de 14 de maio de 1.962, passará a vigorar com as alterações anexas a esta Lei.

TABELA 3- IMPOSTO DE LICENÇA PARA VEÍCULOS
(Tabela atualizada)

Nº	ESPECIE	TAXA ANUAL.	Taxa de tra ou registro
=====			
	VEICULOS PARA CONDUÇÃO PESSOAL:		
1	<u>Automóveis</u>		
a)	Automóveis de aluguel	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 300,
	Automóveis particulares	1.200,00	" "
2-	<u>AUTO-ÔNIBUS</u>		500,
	lotação até 10 passageiros	3.000,00	" "
	lotação de 10 a 20 passageiros	4.000,00	" "
	lotação de 21 a 40 passageiros	5.000,00	" "
	lotação de mais de 40 passageiros	6.000,00	" "
3-	<u>CAMINHONETES</u>		300,
	tipo até uma tonelada ,.....	1.400,00	" "
	tipo de mais de uma tonelada	2.000,00	" "
4-	<u>AUTO- CAMINHÕES</u>		400,
	Caminhão de uma tonelada	2.000,00	" "
	Caminhão de uma a duas toneladas	2.500,00	" "
	Iden, de duas a quatro toneladas	3.000,00	" "
	Iden, de quatro a seis toneladas ,	4.000,00	" "
	Iden, de seis a dez toneladas	5.000,00	" "
	Iden, de mais de dez toneladas	6.000,00	" "
5-	<u>Rebóque ou truques de qualquer tipo</u>	500,00	--
6-	<u>JEEPONES</u>		400,0
a)	Jeepões com dois diferenciais	3.500,00	" "
b)	Jeepões com três diferenciais	4.500,00	" "
c)	Jeeps ou rural ou qualquer outro ti- po semelhante	2.000,00	300,
7-	<u>MOTOCICLETAS</u>		150,
a)	Motociclétas	500,00	" "
8 -	<u>BICICLETAS</u>		30,

Nº	E S P E C I E	Taxa anual	Taxa de tra ou registro
9	<u>TRAÇÃO ANIMAL:</u>		
	Aranhas ou phaeton	Cr\$ 100,00	Cr\$ 3
10-	CARROS DE MÓLA DE USO PARTICULAR ; com quatro rodas	200,00	4
11-	Carros de molas de aluguel, 4 rodas ...	300,00	100
12-	Carro funébre	300,00	100
13-	Carrinho de mão para venda de sorvete, frutas ou outra qualquer quitanda, ou de carregadores	100,00	-
14-	Carróças de Lavoura	100,00	30
15-	Carróça de frete	200,00	50
16-	Embarcações movida a vapor ou a óleo ...	400,00	100
17-	Carretões	300,00	100
	<u>VEICULOS PESADOS:</u>		
18-	Tratores de cremalheiras, empregados co- mo rebocadores	4.000,00	500,
19-	Tratores de rodas metálicas	3.000,00	" "
20-	Tratores de rodas pneumáticas	2.000,00	" "
21-	Tratores de qualquer tipo, ocupado ex- clusivamente na lavoura, estarão isento dos impostos.....		

Artigo 2º- Quando se tratar de veículo novo ou de procedência de outro municí-
pio, no segundo semestre pagará metade do imposto anual.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.964, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em 4
de fevereiro de 1964

Antonio Maron Peci
Antonio Maron Peci
Prefeito Municipal